



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Normativos	7
Resolução	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.765, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA GESTOR DO TERMO
DE FOMENTO Nº 001/2024 -
PROCESSO Nº 086/2023 -
DISPENSA Nº 020/2023**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO**, através do **Termo de Fomento nº 001/2024**, oriundo da Dispensa nº 020/2023 – Dispensa de Chamamento Público – Processo nº 086/2023, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUARIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Gestor da parceria - Art. 2º, VI; Art. 35, V, "g" da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º -DESIGNAR a Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, servidora pública municipal, matrícula nº 15059, lotada no cargo de Secretária de Saúde, para a função de **GESTORA** do **Termo de Fomento nº 001/2024**,celebrado entre o **MUNICIPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede à Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP.

Artigo 2º - Compete ao Gestor, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei e no Termo de Fomento, exercer as seguintes funções:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.766, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DO TERMO
DE FOMENTO Nº 001/2024 -
PROCESSO Nº 086/2023 -
DISPENSA Nº 020/2023.**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15;

CONSIDERANDO parceria celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO**, através do **Termo de Fomento nº 001/2024**, oriundo da Dispensa nº 020/2023 – Dispensa de Chamamento Público – Processo nº 086/2023, que tem objeto repasse de verbas para fins de cofinanciar a execução de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria - Art. 35, V, "h" da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam **NOMEADOS** como membros da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024** celebrado entre o **MUNICIPIO DE CARDOSO** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO**, CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede à Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, Jardim Alvorada – Cardoso/SP, os servidores públicos a seguir relacionados:

ADRIANO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 15164, lotado no cargo de provimento efetivo de "Assistente de Administração";

JOSCELINO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 14826, lotado no cargo de provimento efetivo de "Enfermeiro Padrão"; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 3 de 13

ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA, matrícula nº 93801, lotada no cargo de provimento efetivo de "Visitador Sanitário",

Artigo 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e Avaliar a parceria celebrada.

II - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.767, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 259, de 15 de janeiro de 2024, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida a aposentadoria à servidora Angela Lúcia da Silva,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal a partir de 15 de janeiro de 2024, a Sra. **ANGELA LÚCIA DA SILVA**, matriculada na municipalidade sob nº 3026, ocupante do cargo efetivo de "Cozinheira/Copeira", em decorrência de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com fundamentação legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, juntamente com o Art. 35 da LC 61/2006, e demais dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2024, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.768, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 260, de 16 de janeiro de 2024, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida a aposentadoria à servidora Célia Maria da Silva,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal a partir de 16 de janeiro de 2024, a Sra. **CÉLIA MARIA DA SILVA**, matriculada na municipalidade sob nº 3107, ocupante do cargo efetivo de "Cozinheira/Copeira", em decorrência de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com fundamentação legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, juntamente com o Art. 35 da LC 61/2006, e demais dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/01/2024, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.769, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO:**

- **RAPHAEL ANTÔNIO FRANCA SILVA**, matrícula nº 9474, lotado no cargo de Digitador;

- **DANIELA ACIOLE TEIXEIRA**, matrícula 15547,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 4 de 13

lotada no cargo de Escriturário;

- **GIZELI CRISTINA DOS SANTOS PAGLIONI**, matrícula 1937, lotada no cargo de Escriturário;

- **IGOR MARIM SANTANA**, matrícula 93894, lotado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação;

- **PATRÍCIA ACIOLE DE ANDRADE**, matrícula 15792, lotada no cargo de Escriturário;

- **ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA**, matrícula 7242, lotada no cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR;

- **ADRIANA DANTAS BARBOSA**, matrícula nº 3530, lotada no cargo de Assistente de Administração;

- **JANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula 94031, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

- **JOÃO MIGUEL TEIXEIRA PAGLIONI**, matrícula 93898, lotado no cargo de Zelador;

- **KELLY CRISTINA PINHO BARBOZA**, matrícula 93467, lotada no cargo de Assistente de Administração;

- **KLEBER SCHWEBEL**, matrícula 9393, lotado no cargo de Assistente de Administração;

- **LIDIANI C. ALEXANDRE DOS SANTOS**, matrícula 93615, lotada no cargo de Farmacêutica;

- **MÁRCIA CRISTINA CORTEZI GONÇALVES**, matrícula 15180, lotada no cargo de Assistente de Administração.

- **MARCELO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 93871, lotado no cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

- **MAYHUME PAULA ESGOTE BARCELOS**, matrícula 16209, lotada no cargo de Fiscal de Tributos Municipais; e,

- **SÔNIA LÚCIA MATIAS DOS SANTOS**, matrícula 93602, lotada no cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Sr. **RAPHAEL ANTÔNIO FRANCA SILVA**, matrícula nº 9474, lotado no cargo de Digitador.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos membros nomeados serão gratuitos, porém considerados de relevante interesse do Município.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.770, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão de referido direito no período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar supra mencionada, foi alterado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, trazendo dispositivo que para os servidores da área da saúde o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujo período tenha sido completado durante o tempo de suspensão, retornar-se-á em 01/01/2022,

Considerando que o servidor Sr. Cláudio José de Oliveira, lotado na área da Saúde, em cargo de provimento efetivo de Zelador, completou quinquênio em 03/01/2024, e em consonância com o disposto na Lei Complementar 191/2022 e parecer já exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar o Sr. **CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3115, lotado no cargo de provimento efetivo de "Zelador", Referência "03", para o Padrão "VII".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.771, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão de referido direito no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 5 de 13

período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar supra mencionada, foi alterado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, trazendo dispositivo que para os servidores da área da saúde o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujo período tenha sido completado durante o tempo de suspensão, retornar-se-á em 01/01/2022,

Considerando que o servidor Sr. Carlos Alberto Ferreira, lotado na área da Saúde, em cargo de provimento efetivo de Motorista - A, completou quinquênio em 03/01/2024, e em consonância com o disposto na Lei Complementar 191/2022 e parecer já exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, matrícula nº 3034, lotado no cargo de provimento efetivo de "Motorista - A", Referência "04", **para o Padrão "VII"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.772, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão do período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando finalmente que excluindo o período de suspensão acima mencionado, a servidora Sra. Adelaide Teodoro de Carvalho Silva completou seu quinquênio em 04/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a servidora, Sra. **ADELAIDE**

TEODORO DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 10146, lotada no cargo de "**Servente de Escola**", de caráter efetivo, Referência "**02**", **para o Padrão "V"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.773, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão de referido direito no período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar supra mencionada, foi alterado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, trazendo dispositivo que para os servidores da área da saúde o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujo período tenha sido completado durante o tempo de suspensão, retornar-se-á em 01/01/2022,

Considerando que a servidora Sra. Cássia Aparecida Schwebel Costa, lotada na área da Saúde, em cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, completou quinquênio em 14/01/2024, e em consonância com o disposto na Lei Complementar 191/2022 e parecer já exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a Sra. **CASSIA APARECIDA SCHWEBEL COSTA**, matrícula nº 93806, lotada no cargo de provimento efetivo de "Agente Comunitário de Saúde", Referência "04", **para o Padrão "II"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 6 de 13

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.774, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão de referido direito no período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar supra mencionada, foi alterado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, trazendo dispositivo que para os servidores da área da saúde o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujo período tenha sido completado durante o tempo de suspensão, retornar-se-á em 01/01/2022,

Considerando que a servidora Sra. Laís Bessa dos Santos, lotada na área da Saúde, em cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, completou quinquênio em 14/01/2024, e em consonância com o disposto na Lei Complementar 191/2022 e parecer já exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a Sra. **LAÍS BESSA DOS SANTOS**, matrícula nº 93809, lotada no cargo de provimento efetivo de "Agente Comunitário de Saúde", Referência "04", **para o Padrão "II"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.775, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE PADRÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191/2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

Considerando a suspensão de referido direito no período compreendido entre 28/05/2020 à 31/12/2021, período esse fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - artigo 8º, inciso I;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar supra mencionada, foi alterado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, trazendo dispositivo que para os servidores da área da saúde o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujo período tenha sido completado durante o tempo de suspensão, retornar-se-á em 01/01/2022,

Considerando que a servidora Sra. Flávia Tavares de Souza, lotada na área da Saúde, em cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, completou quinquênio em 14/01/2024, e em consonância com o disposto na Lei Complementar 191/2022 e parecer já exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a Sra. **FLÁVIA TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 93735, lotada no cargo de provimento efetivo de "Agente Comunitário de Saúde", Referência "04", **para o Padrão "II"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 7 de 13

Atos Normativos

Resolução



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SEMEC Nº001, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o Ano Letivo de 2024.

A Secretária de Educação e Cultura, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede Municipal de Ensino de Cardoso,

RESOLVE:

I - Das Competências

Art. 1º - Compete ao Diretor de Escola e a Secretária de Educação e Cultura de Cardoso, a atribuição de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II - Da Inscrição

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura de Cardoso:

§ 1º - Estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará o cronograma da atribuição, determinando que:

I - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

II - O docente PEB-II efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, optando por ampliar ou manter sua jornada de trabalho.

III – Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na SEMEC de Cardoso, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 8 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) No cargo efetivo que ocupa: 0,005 por dia.
- b) No Magistério Público Municipal de Cardoso: 0,002 por dia.

II – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo no qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) Um (1) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com duração mínima de 180h (cento e oitenta horas): 02 pontos;

c) Um (1) Certificado de conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta): 04 pontos;

d) Certificados de conclusão de curso com duração mínima de 30h (trinta) específico para a área da educação, realizado nos 03 (três) últimos anos anteriores a sessão de atribuição de classes e aulas: 0,25, até o máximo de 1 ponto por ano, não sendo agregado ao docente que já atingiu 2 pontos;

e) Um (1) diploma de mestre, correspondente a área da educação: 05 (cinco) pontos;

f) Um (1) diploma de doutor, correspondente a área da educação: 10 (dez) pontos; cargos na Rede Municipal de Ensino de Cardoso terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo.

Art. 4º - A data base para aferição da pontuação de que trata esta Resolução será de 31 de julho do ano anterior (2023).

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município de Cardoso será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios fixados por esta Resolução.

Parágrafo único - Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cardoso;

II- Maior idade.

IV - Da Atribuição Inicial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 9 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6º- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo da rede municipal para ampliação de jornada;

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - A ampliação da jornada será somente para o ano letivo de 2024.

§ 2º - Serão classificados para ampliação de jornada e/ou carga suplementar em outra disciplina, que não a do seu cargo, os docentes que comprovarem através do Histórico Escolar, utilizado para investidura no cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, o maior número de horas estudadas na disciplina pretendida.

V - Da Atribuição no decorrer do ano letivo

Art. 7º - As atribuições no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Ensino Fundamental I, na respectiva ordem:

a) Professores Adjuntos da rede municipal de ensino, respeitada a maior somatória de pontos, quando a licença for superior a 14 dias;

Parágrafo único – Ficando impedido de desistir da licença antes do seu término para assumir outra de maior período que vier a surgir.

II – Ensino Fundamental II, na respectiva ordem:

a) Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

b) Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

c) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação;

d) Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§ 1º - A atribuição de classes ou aulas para docentes ocupantes de cargo efetivo será feita a título de carga suplementar quando a licença for superior a 15 dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 10 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2 ° - Os Professores Adjuntos serão classificados em lista única, que será utilizada para fins de designação para substituições superiores a 14 dias.

§ 3 ° - A designação de Professor Adjunto para substituição por período superior a 14 dias deverá obedecer a rotatividade da lista de classificação, iniciando no primeiro classificado e percorrendo toda a lista de docentes.

§ 4 ° - O Professor Adjunto que declinar da classe em substituição deverá assinar termo de desistência.

Art. 8º - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 9º - No caso de fusão de classes e/ou aulas não decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, não havendo esta possibilidade será declarado adido.

Art. 10 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria de Educação e Cultura até o primeiro dia letivo do ano para o qual as aulas foram atribuídas.

Art. 12 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de comunicado interno.

Parágrafo único - As atribuições de aulas no decorrer do ano letivo ficarão a cargo da direção de cada unidade escolar.

Art. 13 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar, far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 11 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 15 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nesta disciplina.

Art. 16 - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes, em disciplinas identificadas como correlatas, na seguinte ordem de prioridade:

I - Portadores de diploma de outra Licenciatura Plena que não a do vínculo;

II - Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

Art. 17 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos cursos Técnico em Secretariado, Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração ocorrerão no processo inicial durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição das aulas que trata o caput terá validade semestral;

§ 2º - As aulas da EJA e dos cursos Técnicos poderão ser atribuídas para ampliação de jornada e carga suplementar ao titular de cargo.

Art. 18 - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação e Cultura, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, desde que sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em História ou em Ciências Sociais.

Art. 19 - A ampliação de carga horária e a carga suplementar ao docente que se encontra em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 12 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 - Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a eventual redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Parágrafo único – A solicitação de falta abonada só será deferida se não houver prejuízo ao serviço público, mesmo sendo requerida com antecedência de 03 dias.

Art. 21 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas ao titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III - Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 22 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, seguindo a classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não especificada mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

Parágrafo único - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

VII - Da Carga Suplementar

Art. 23 - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua.

VIII – Da Remoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 20 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 995

Página 13 de 13



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24 – Conforme Estatuto do Magistério, artigo 25, §§ 1.º, 2.º e 3.º, haverá remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, sendo permuta no final de cada período letivo e concurso de remoção antes de ingresso para provimento de cargos.

VIX – Das Disposições Finais

Art. 25 – Só haverá ajuda de custo para transporte aos docentes que lecionam em São João do Marinho e Vila Alves.

Parágrafo único – Salvo a hipótese prevista no caput deste artigo, o município não fornecerá qualquer outra ajuda para locomoção de docentes de casa ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 26 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo do professor PEB II das 18h00min às 20h00min, todas as Segundas-Feiras.

O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo do professor PEBI das 18h00min às 21h00min, todas as Quartas-Feiras.

O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo do professor Infantil das 08h00min às 11h00min, e das 13h00 às 16h00min todas as Segundas-Feiras.

Nos dias em que houver Trabalho Pedagógico Coletivo não serão concedidas faltas abonadas e folgas compensatórias por prestação de serviços obrigatórios por lei. (SO). Nos dias em que houver formação e capacitação o professor deverá permanecer do início ao fim, só podendo se ausentar mediante declaração que leciona em outra unidade escolar no mesmo horário.

Art. 27 - A Secretariade Educação e Culturapoderá expedir orientações complementares que sefaçam necessárias ao cumprimento do que dispõe napresente Resolução.

Art. 28 - Essa Resolução entrará em vigor na data desua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Célia Regina de Mendonça
Secretária de Educação e Cultura